



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 045, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em 29/02/2024
Ed. 1871, Pág. 04105
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018, que dispõe acerca da reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, a serem disponibilizadas no âmbito das empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018, assegura a reserva de vagas de trabalho a mulheres vítimas de violência doméstica, a serem disponibilizadas no âmbito das empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir normas complementares e regulamentares para o atendimento dos fins a que se destina a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018, que assegura a reserva de vagas de trabalho a mulheres vítimas de violência doméstica, a serem disponibilizadas no âmbito das empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta atinentes à obtenção de serviços, por parte do Município de Itapira, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho.

§ 1º. Para os fins do presente Decreto, considera-se “serviço” toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O disposto no *caput* aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 20 (vinte) colaboradores.

§ 3º. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 4º. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

Art. 3º Para fins de cumprimento deste Decreto incumbe ao Centro de Referência Especializado da Mulher – CREM, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante prévia solicitação das empresas licitantes e contratadas:

I - Apoiar o atendimento do percentual mínimo de vagas previsto no artigo 2º, deste Decreto, por meio da disponibilização da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham, expressamente, autorizado a disponibilização de seus dados, objetivando a obtenção de trabalho.

II – Emitir certidão atestando a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual de que trata o §4º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É condição indispensável ao acesso da relação a que alude o inciso I, do *caput*, a subscrição pelo particular de termo de compromisso de sigilo no trato dos dados correlatos às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM fiscalizar o contínuo atendimento do percentual mínimo de vagas previsto no artigo 2º, deste Decreto, por parte da empresa contratada.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o *caput* dar-se-á mediante solicitação de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do particular alocadas ao instrumento contratual firmado junto à Administração Pública, endereçada à Secretaria Municipal incumbida da gestão do respectivo contrato.

Art. 5º A Administração Pública Municipal e a empresas licitantes ou contratadas, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo dos dados atinentes à condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Hélio Nicolai".
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sandro Cesar Oliveira Almeida".
SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO